

---

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através de sua **Secretaria Municipal da Educação – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 461 de 01 de junho de 2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRONICA** tombado sob nº **004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 509/2007, 17.350/2018, 16.613/2018, 19.274/2019, 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.1.** O certame será realizado através do site **www.licitanet.com.br**, nas datas e horários indicados a seguir:

**Abertura das propostas:** às 08h30min do dia **29/07/2022** (vinte e nove de julho de dois mil e vinte dois) - horário de Brasília;

**Início da sessão de disputa de preços:** às 09h00min do dia **29/07/2022** (vinte e nove de julho de dois mil e vinte dois) - horário de Brasília;

**2.DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2022, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

---

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2278 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSOS:**

1500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

1550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>;

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**4.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema <https://www.licitanet.com.br>

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.5.5.** Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.5.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preços, planilha de custos e **(conforme Modelo de Proposta Comercial - anexo V do edital e Modelo de Planilhas de Custo -Anexo**

---

**VI)** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

**6.1.1.** A documentação de habilitação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.3.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

**7.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, a seguinte **Declaração online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

**7.7.2. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

7.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

**8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

---

**8.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **30 (trinta) minutos para aceitação**, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

**8.32.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.33.** A Pregoeira quando necessário convocará o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para responder no chat.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 19.768/2019.

**9.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro

---

meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.1.** A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **30 (trinta) minutos**, quanto a sua aceitação.

**9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

---

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**10.1.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.1.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

---

### **10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**10.3.3.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

**10.3.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

### **10.5. Qualificação Técnica**

**10.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93);

**10.5.2.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente chancelado (s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) **respectivo(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão - RCA**, que comprove(m) ter executado serviço objeto do Termo de Referência desta licitação.

**10.5.3.** Certidão de Registro da Empresa, junto ao CRA – Conselho Regional de Administração e do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), da sede ou domicílio da Empresa.

**10.5.4.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo

---

Conselho Regional de Administração – CRA, tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa;

**10.6. Das Declarações:**

**10.6.1.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Modelo Anexo II;**

**10.6.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **Modelo Anexo III;**

**10.6.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Anexo IV;**

**10.6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**10.7. Da comprovação da condição de ME/EPP:**

**10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.**

**10.7.1.1.** A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 10.7.1.

**10.8. Demais Disposições:**

**10.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.8.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.8.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.8.5.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

---

**10.8.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, vinculam a Contratada.

**11.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, **em até 10(dez) minutos**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar os memoriais dos recursos.

**12.2.** Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo **03(três) dias**, contado a partir do término do prazo dorecorrente.

**12.3.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**12.4.** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**12.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.7.** Os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas**

---

**preferencialmente para o e-mail: [licitacao.eleto@gmail.com](mailto:licitacao.eleto@gmail.com).**

**12.7.1.** Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado na Rua Antonio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante

---

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**15.5.1.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.5.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020.

**15.6.** Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**15.7.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**15.8.** A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de serviço nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e Projeto Básico, Anexo I deste edital.

**15.9.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VII do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, nos moldes do Decreto Municipal nº 16.613/2018.

**15.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

---

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite do contrato firmado com, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020.

## **17. DO REAJUSTAMENTO**

**17.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;**

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 16.613/2018;

**17.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

---

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, emitirá a Ordem de Serviço solicitando o(s) veículo(s), com quantitativo de acordo com a sua necessidade, ficando a Contratada obrigada a entregar o(s) veículo(s) em até 10 (dez) dias consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso haja expressa e real necessidade da Contratada para a execução e, prévio acordo com a Secretaria Municipal de Educação-Semed;

**18.3.** A entrega do(s) veículo(s) será efetuada junto a Semed com os seguintes documentos, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV e Apólice de Seguro (cópia);

**18.4.** O(s) veículo(s) deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança e com a documentação regular e acompanhado de motorista designado pela Contratada;

**18.5.** O(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) terão uma jornada de trabalho máxima de até 02 (dois) turnos diários (manhã e tarde) de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido aos sábados ou domingo, conforme necessidade do Gabinete da Secretária e da Coordenadoria de Transporte/Semed, sendo a Contratada responsável por arcar com as despesas referentes à manutenção, multas, seguro obrigatório e seguro completo;

**18.6.** O(s) veículo(s) deverá ser rastreado e monitorado via satélite 24 (vinte e quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular;

**18.7.** O controle de quilometragem deverá ser fiscalizado, e só será contabilizado como combustível da chegada do veículo ao Órgão/Entidade anuente até o ultimo roteiro, excluindo o percurso para a sede da Contratada e traslado para o almoço do motorista;

**18.8.** O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**18.9.** O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1. A contratante obriga-se a:**

**19.1.1.** Notificar a Contratada registrada quanto à requisição do serviço mediante o envio da Nota de Empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela Contratada, bem como da Ordem de Serviço, a qual constará o quantitativo, prazo e local de execução;

**19.1.2.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

- 
- 19.1.3.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do serviço ora contratado, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;
- 19.1.4.** Permitir ao(s) funcionário(s) da Contratada o livre acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 19.1.5.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado;
- 19.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada durante o serviço solicitado, podendo recusar a execução, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 19.1.8** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos pelo Projeto Básico;
- 19.1.9** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços-ARP com Nota Fiscal devidamente atestada;

**19.2. A Contratada, durante a vigência do fornecimento, compromete-se a:**

- 19.2.1** Executar o serviço contratado atendendo a todas as condições descritas no Projeto Básico e em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;
- 19.2.2** Entregar o(s) veículo(s) conforme especificação, marca/fabricante, ano/modelo, e preço registrados, na forma prevista neste Projeto Básico;
- 19.2.3** Efetuar a entrega do(s) veículo(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 19.2.4** Efetuar a entrega do(s) veículo(s) devidamente assegurado com apólice de seguro em mãos, fornecendo uma cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
- 19.2.5** Substituir o(s) veículo(s) caso esteja em desacordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil a contar da notificação feita pela Contratante;
- 19.2.6** Substituir o(s) veículo(s) avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação feita pela Contratante;
- 19.2.7** Substituir o(s) veículo(s) a qualquer tempo, caso se faça necessário, devido a reparos mecânicos, má conservação e/ou condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente o(s) veículo(s) e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- 19.2.8** Substituir o(s) veículo(s) por novo(s) do ano corrente transcorridos 2 (dois) anos de contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando a 60 (sessenta) meses conforme art. 57 inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 19.2.9** Ofertar garantia nos termos das disposições previstas neste Projeto Básico;
- 19.2.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 
- 19.2.11** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação e qualificação nas condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 19.2.12** Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 19.2.13** Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final do serviço;
- 19.2.14** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 19.2.15** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 19.2.16** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, ou complementá-los;
- 19.2.17** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 19.2.18** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução do serviço contratado;
- 19.2.19** Responsabilizar-se pela execução do serviço objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 19.2.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- 19.2.21** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- 19.2.22** Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e/ou hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 19.2.23** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;
- 19.2.24** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 19.2.25** Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 19.2.26** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

- 
- 19.2.27** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro parcial ou total por completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 19.2.28** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre o serviço contratado, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;
- 19.2.29** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do local de execução do serviço;
- 19.2.30** Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- 19.2.31** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante;
- 19.2.32** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 19.2.33** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;
- 19.2.34** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 19.2.35** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela norma técnica e de acordo com as especificações da Fabricante do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 19.2.36** Disponibilizar veículo(s) e empregado(s) em qualidade necessária para garantir a prestação do serviço nos horários estabelecidos pela Contratante, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.2.37** Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;
- 19.2.38** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- 19.2.39** O serviço será prestado pela Contratada em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços prestados. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de prestação de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista.

**20.1.1** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 20.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**20.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**20.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**20.5.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**21.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**21.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

---

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**21.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 11 inciso II do Decreto Municipal 16.613/2018.

**22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

---

**22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.3.1.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 16.613/2018.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.eletr@gmail.com](mailto:licitacao.eletr@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Antônio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000.

**23.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**23.6.2.** As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para conhecimento dos interessados.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

---

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br)** e **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Antônio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1. ANEXO I-** Projeto Básico;

**24.12.2. ANEXO II-** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**24.12.3. ANEXO III -** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**24.12.4. ANEXO IV -** Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**24.12.5. ANEXO V-** Modelo da Proposta Comercial;

**24.12.6. ANEXO VI -** Modelo de Planilha de Composição de Custo

**24.12.9. ANEXO VII –** Minuta de Ata de Registro de Preço;

**24.12.9. ANEXO VIII –** Termo de Anuência;

**24.12.10. ANEXO IX –** Minuta do Contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de julho de 2022.

**Alba Maria Leite Meneses**  
Pregoeira/SEMFAZ

---

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XXI, vem definir a obrigatoriedade da licitação pela Administração Pública quando da compra ou contratação de serviços, como locação de veículos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando a determinação constitucional, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, torna pública a necessidade da melhoria nas atividades operacionais desenvolvidas pela Coordenadoria de Transporte, responsável pelo gerenciamento e manutenção da frota dos veículos que assistem aos Departamentos desta, visando atender com qualidade a comunidade escolar da rede pública municipal de ensino, e proporcionar melhor condição logística, propiciando agilidade, economicidade e segurança, conforme preza a legislação pátria.

Considerando que esta rede municipal de educação é composta por unidades escolares localizadas tanto em zona urbana quanto em zona rural, sendo que algumas unidades encontram-se em locais de difícil acesso.

Considerando que o processo de ensino-aprendizagem engloba, também, ações operacionais que promovem tanto a igualdade, quanto a equidade, na garantia de acesso ao direito fundamental à educação.

Considerando que a locação de veículo automotor tipo Caminhão baú leve, com motorista é serviço tido como necessário a esta Secretaria em razão das demandas com o transporte de materiais, insumos e equipamentos para as Unidades assistidas pela Semed. A grande demanda de serviços e das variadas atividades, tanto administrativas quanto didático pedagógicas, torna a locação pretendida imprescindível para esta Secretaria Municipal de Educação.

Tem-se que o veículo, objeto do referido processo, terá por finalidade o atendimento às demandas e atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado para o traslado de mobiliários e equipamentos, bem como os arquivos e livros dos programas e serviços que compõem a rede.

Portanto, justifica-se e torna-se imprescindível a abertura do processo licitatório, para a locação de veículo automotivo tipo Caminhão baú leve, com motorista, para dar continuidade aos serviços desempenhados pela Coordenadoria de Transporte junto à rede pública de ensino deste Município.

## **OBJETIVO**

Garantir a prestação dos diversos serviços efetuados pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, junto as Unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dos Departamentos desta Semed, que necessitam do uso de veículo automotivo tipo Caminhão baú leve, com motorista.

## **ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, CÂMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 3.5 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). <b>COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	UND	02

---

**Observações:**

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a prestação de serviços, pertinente e compatível com o Objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração CRA e com suas respectivas certidões de RCA.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS**

A proposta deve atender aos requisitos constantes neste Projeto Básico, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

Será redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item em algarismo, em moeda corrente do país, já considerando todas as despesas com tributos, transportes, instalações e demais custos que incidam direta ou indiretamente, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;

Além disso, deverá conter razão social e **CNPJ** da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, **CPF**, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura;

A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data da apresentação da mesma;

Conterá a descrição clara e detalhada do serviço a ser prestado, bem como, **indicando nome, marca/fabricante e ano/modelo do veículo;**

Ser nominal a Secretaria Municipal de Educação, **CNPJ: 13.128.814/0010-49**, localizada a Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro – Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe;

Conter o prazo de execução do serviço, que não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O serviço de locação do veículo deverá ser cotado em conformidade com as referências e especificações constantes neste Projeto Básico, inclusive com garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, emitirá a Ordem de Serviço solicitando o veículo, com o motorista, ficando a Contratada obrigada a entregar o veículo em até **10 (dez) dias consecutivos**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso haja expressa e real necessidade da Contratada para a execução e, prévio acordo com a Secretaria Municipal de Educação-Semed;

A entrega do veículo será efetuada junto a Semed com os seguintes documentos, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV e Apólice de Seguro (cópia);

O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, com a documentação regular e acompanhado de motorista designado pela Contratada;

O veículo e o motorista terão uma jornada de trabalho máxima de até 02 (dois) turnos diários (manhã e tarde), com 4 horas cada, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido aos sábados ou domingos, conforme necessidade do Gabinete da Secretária e da Coordenadoria de Transporte/Semed, sendo a Contratada responsável por arcar com as despesas referentes à manutenção, multas, seguro obrigatório e seguro completo;

O veículo deverá ser rastreado e monitorado via satélite 24 (vinte e quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular;

O controle de quilometragem deverá ser fiscalizado, e só será contabilizado como combustível da chegada do veículo a esta Semed até o último roteiro, excluindo o percurso para a sede da Contratada e traslado para o almoço do motorista;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço.

---

## **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2278 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE.

### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **FONTE DE RECURSOS:**

1500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

1550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

## **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **A Contratante, durante a vigência do serviço contratado, compromete-se a:**

Notificar a Contratada registrada quanto à requisição do serviço mediante o envio da Nota de Empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela Contratada, bem como da Ordem de Serviço, a qual constará o quantitativo, prazo e local de execução;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do serviço ora contratado, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

Permitir ao(s) funcionário(s) da Contratada o livre acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

---

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada durante o serviço solicitado, podendo recusar a execução, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos pelo Projeto Básico;

Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no referido processo licitatório, com Nota Fiscal devidamente atestada;

### **ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

#### **A Contratada, durante a vigência do serviço contratado, compromete-se a:**

Executar o serviço contratado atendendo a todas as condições descritas no presente Projeto Básico e em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

Entregar o veículo conforme especificação marca/fabricante, ano/modelo, e preço registrado, na forma prevista neste Projeto Básico;

Efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

Efetuar a entrega do veículo devidamente assegurado com apólice de seguro em mãos, fornecendo uma cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

Substituir o veículo caso esteja em desacordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de até **1 (um) dia útil** a contar da notificação feita pela Contratante;

Substituir o veículo avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a partir do recebimento da notificação feita pela Contratante;

Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, devido a reparos mecânicos, má conservação e/ou condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

---

Substituir o veículo por novo do ano corrente transcorridos 2 (dois) anos de contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando a 60 (sessenta) meses conforme art. 57 inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93;

Ofertar garantia nos termos das disposições previstas neste Projeto Básico;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**Manter, durante toda a vigência contratual as exigências de habilitação e qualificação nas condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;**

Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final do serviço;

Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, ou complementá-los;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução do serviço contratado;

---

Responsabilizar-se pela execução do serviço objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;

Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e/ou hidroviárias, durante a execução do contrato;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro parcial ou total por completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre o serviço contratado, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;

Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do local de execução do serviço;

---

Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante;

Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;

Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela norma técnica e de acordo com as especificações da Fabricante do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

Disponibilizar veículo(s) e empregado(s) em qualidade necessária para garantir a prestação do serviço nos horários estabelecidos pela Contratante, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;

Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

O serviço será prestado pela Contratada em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

## **DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias por meio de crédito em conta corrente indicada pela licitante vencedora,

mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas do Serviço devidamente certificadas e atestadas pelo agente legalmente responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as disposições do Projeto Básico;

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura do Serviço por culpa da Contratada, o prazo acima previsto reiniciar-se-á a contar da data respectiva da reapresentação.

As Notas Fiscais/Faturas do Serviço deverão ser apresentadas no protocolo do Órgão (Secretaria Municipal de Educação), acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal e Ordem de Serviço com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável do recebimento; prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

O pagamento do serviço sujeitar-se-á a efetiva prestação deste, isto é, a Administração Pública não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso o serviço não seja também prestado em sua totalidade, de modo que a Contratante poderá pagar frações do valor da franquia mensal de acordo com o serviço prestado e em observância a carga horária deste;

Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Lei nº 10.520/02 - Lei nº 8.666/93 - Decretos Municipais 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades desta Secretaria, não há direcionamento de marcas e não

restringe o caráter competitivo, seguindo as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

**WESLEY GREGORY SANTANA RIBEIRO**  
Coordenador do Setor de Contratos e Licitação/Semed

**ANTONIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR**  
Coordenador de Transporte/Semed

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

**VISTO, DE ACORDO,  
AUTORIZO:**

**JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**  
Secretária Municipal de Educação

---

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

##### **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_ (assinatura/carimbo) \_\_\_

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( )  
NÃO ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A  
 Pregoeira  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Referência: Edital de Pregão Eletrônico N.º 004/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

**Objeto:** \_\_\_\_\_

Senhor Pregoeiro,

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-  
 MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à  
 \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços, conforme  
 estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº  
 XX/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR 12 MESES R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIÃO-BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, CÂMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 3.5 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). <b>COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	UND	02			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR GLOBAL						

Valor Total: **R\$ ---- (-----)**.

\*\*\* Deverá informar a marca/fabricante e modelo/referência de cada item cotado, este último se houver.

**Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**OBS.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



## ANEXO VI

### PLANILHAS DE CUSTOS (MODELO)

#### I – CUSTOS DIRETOS (VEÍCULOS)

CUSTOS		
	Valor Mensal	Valor Anual
01 - Depreciação		
02 - Licenciamento		
03 - Seguro total		
04 - Manutenção		
05 - Lubrificante		
06 - Pneus		
07 - Limpeza		
08 - Mão de obra		
<b>TOTAL</b>		

01 - Depreciação	
a. Item	Valor
01 - Aquisição do bem (R\$)	
02 - Vida útil (meses)	
03 - Recuperação do bem na venda (%)	
<b>Custo Mensal com Depreciação (R\$)</b>	

02 - Licenciamento	
2. Item	Valor
01 - Taxa mensal (%)	
<b>Custo Mensal com Licenciamento (R\$)</b>	

03 - Seguro	
3. Item	Valor
01 - Taxa de risco anual (%)	
<b>Custo Mensal com Seguro (R\$)</b>	

04 - Manutenção	
4. Item	Valor
01 - Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
<b>Custo Mensal com Manutenção (R\$)</b>	



<b>05 - Lubrificantes</b>	
<b>5. Item</b>	<b>Valor</b>
01 - Quantidade de litros de óleo (l)	
02 - Distância percorrida entre as trocas (km)	
03 - Preço do litro do óleo (R\$)	
04 - Preço do filtro de óleo (R\$)	
<b>Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)</b>	

<b>06 - Pneus</b>	
<b>6. Item</b>	<b>Valor</b>
01 - Quantidade de pneus	
02 - Vida útil (km)	
03 - Preço unitário (R\$)	
<b>Custo Mensal com Pneus (R\$)</b>	

<b>07 - Limpeza</b>	
<b>7. Item</b>	<b>Valor</b>
01 - Custo unitário (R\$)	
02 - Quantidade de lavagens por mês	
<b>Custo Mensal com Limpeza (R\$)</b>	

## II – MÃO DE OBRA

<b>Categoria:</b>	Motorista
<b>Regime:</b>	8 h/dia, de segunda a sexta-feira; 40 h/semana

<b>SALÁRIO</b>		
<b>Componente</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
Salário <sup>(1)</sup>		
Outros (_____)		
<b>TOTAL (I)</b>		

## III – ENCARGOS SOCIAIS

<b>GRUPO "A"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
01 - Previdência Social <sup>(2)</sup>	20,00	
02 - SESI-SESC <sup>(3)</sup>	1,50	
03 - SENAI-SENAC <sup>(4)</sup>	1,00	
04 - INCRA <sup>(5)</sup>	0,20	
05 - Salário Educação <sup>(6)</sup>	2,50	
06 - FGTS <sup>(7)</sup>	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho <sup>(8)</sup>	3,00	
08 - SEBRAE <sup>(9)</sup>	0,60	



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>	
---------------------------	--------------	--

<b>GRUPO "D"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" <sup>(20)</sup>	8,61	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>8,61</b>	

<b>GRUPO "B"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
09 - Férias <sup>(10)</sup>	11,11	
10 - Auxílio Doença <sup>(11)</sup>	1,39	
11 - Licença Paternidade <sup>(12)</sup>	0,02	
12 - Faltas Legais <sup>(13)</sup>	0,28	
13 - Acidente de Trabalho <sup>(14)</sup>	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado <sup>(15)</sup>	1,94	
15 - 13º Salário <sup>(16)</sup>	8,33	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>23,40</b>	

<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16 - Aviso Prévio Indenizado <sup>(17)</sup>	0,42	
17 - Indenização Adicional <sup>(18)</sup>	0,08	
18 - Indenização Complementar <sup>(19)</sup>	4,00	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,50</b>	

<b>TOTAL Grupos A, B, C e D (II)</b>	<b>73,31</b>	
--------------------------------------	--------------	--

#### **IV – INSUMOS**

<b>INSUMOS</b>	
<b>Insumo</b>	<b>Valor Mensal</b>
Uniformes <sup>(22)</sup>	
Equipamentos de proteção individual <sup>(23)</sup>	
Vale transporte <sup>(24)</sup>	
Benefício Alimentação <sup>(25)</sup>	
Assistência Social e Familiar <sup>(26)</sup>	



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

Outros ( _____ )	
<b>TOTAL Insumos (III)</b>	

#### **V – BDI**

<b>BDI</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
<b>TOTAL BDI (IV)</b>		

#### **VI – TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS (27)</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
<b>ISS</b>		
COFINS		
PIS		
Outros ( _____ )		
<b>TOTAL TRIBUTOS (V)</b>		

#### **VII – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I + II + III + IV + V + VI)</b>	
---	--

#### **FUNDAMENTOS NORMATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS CUSTOS**

**Obs:** Os números abaixo correspondem aos números em parênteses em cada item dos Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

(1) Os **pisos salariais** dos motoristas encontram-se definidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

(2) **Previdência social:**

(3) **SESI-SESC:** art. 30 da Lei n.º 8.036/90.

**Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias**

(4) **SENAI-SENAC:** Decreto-Lei n.º 2.318/86.

**Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias**

(5) **INCRA:** arts. 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 1.146/70.

**Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias**

(6) **Salário educação:** art. 15 da Lei n.º 9.424/96.

(7) **FGTS:** art.15 da Lei n.º 8.036/90.

(8) **Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "A alíquota de



contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

**Observação:** Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

(9) **SEBRAE:** art. 8º, § 3º, da Lei n.º 8.029/90.

**Observação:** Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias

(10) **Férias:** art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT.  
Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:  
 $[(1+0,333)/12] = 0,1111 = 11,11\%$

**Observação:** Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:  
 $[(0,33) / 12] \times 100\% = 2,75 \%$ .

(11) **Auxílio doença:** art. 131 da CLT.  
Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:  
 $[5/365] \times 100\% = 1,37\%$

**Observação:** Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:  
 $[2,5*/180] \times 100\% = 1,37\%$

\* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(12) **Licença paternidade:** art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º, do ADCT.  
Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:  
 $[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%$

**Observação:** Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:  
 $[(5 / 30) / 6] \times 0,0075^{**} = 0,0002083 = 0,02\%$

\*\* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(13) **Faltas legais:** art. 473 da CLT.  
Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano:  
 $[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%$

**Observação:** Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:  
 $[(0,5^{***} / 30) / 6] = 0,002778 = 0,28\%$

\*\*\* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(14) **Acidente de trabalho:** art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.  
Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:  
 $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%$

**Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:**

$$\{[(15 / 30) / 6] \times 0,04^{****}\} = 0,00333... = 0,33\%$$

\*\*\*\* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(15) **Aviso prévio trabalhado:** art. 488 da CLT.

Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:

$$[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%.$$

**Observação 1: Nas repactuações, este encargo é excluído considerando que no primeiro ano do contrato já houve provisionamento do mesmo.**

**Observação 2: Nas situações emergenciais ou temporárias, este encargo é excluído considerando que os contratos serão por prazo determinado.**

(16) **13º salário:** art. 7º, VIII, da CF/88.

Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:

$$(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%.$$

(17) **Aviso prévio indenizado:** art. 7º, XXI, da CF/88, arts. 477 e 478 a 491 da CLT.

Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio e considerando também a incidência de 8% do FGTS, conforme o Enunciado 305 do TST:

$$[0,05 / 12] \times 1,08 = 0,0045 = 0,45\%.$$

(18) **Indenização adicional:** art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:

$$(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$$

(19) **Indenização complementar:** art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, art. 1º da Lei Complementar n.º 110/2001.

Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social de 10% sobre o FGTS:

$$[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%.$$

(20) **Total do Grupo "D":** O montante do Grupo "D" será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo "A" sobre o custo total (em reais) do Grupo "B". O



cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo "A" pelo percentual do Grupo "B".

**Observação1 – Para licitações:**

- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será **8,14%**, cuja fórmula é:

$$[0,3480 \times 0,2338] \times 100 = 8,14\%$$

- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será **8,37%**, cuja fórmula é:

$$[0,3580 \times 0,2338] \times 100 = 8,37\%$$

- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será **8,60%**, cuja fórmula é:

$$[0,3680 \times 0,2338] \times 100 = 8,60\%$$

**Observação 2 – Para repactuações:**

- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será **7,46%**, cuja fórmula é:  
 $[0,3480 \times 0,2144] \times 100 = 7,46\%$

- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será **7,68%**, cuja fórmula é:  
 $[0,3580 \times 0,2144] \times 100 = 7,68\%$

- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será **7,89%**, cuja fórmula é:  
 $[0,3680 \times 0,2144] \times 100 = 7,89\%$

**Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:**

- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será **0,63%**, cuja fórmula é:

$$[0,3150 \times 0,02] \times 100 = 0,63\%$$

- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será **0,65%**, cuja fórmula é:  
 $[0,3250 \times 0,02] \times 100 = 0,65\%$

- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será **0,67%**, cuja fórmula é:  
 $[0,3350 \times 0,02] \times 100 = 0,67\%$

(21) Total dos Grupos A, B, C e D:

**Observação1 – Para licitações:**

- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **70,85%**;

- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **72,08%**;

- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **73,31%**.

**Observação 2 – Para repactuações:**



- 
- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **68,23%**;
  - Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **69,45%**;
  - Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **70,66%**.

**Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:**

- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **56,02%**;
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **56,04%**;
- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será **56,06%**.

(22) Uniformes: Cláusula Septuagésima Segunda da Convenção Coletiva vigente garante ao trabalhador dois conjuntos de uniforme por ano.

(23) Equipamentos de proteção individual: Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente.

(24) Vale transporte: Lei nº 7.418/85 e Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente. A lei e a convenção autorizam o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem. Considerando 26 dias de trabalho por mês (4 horas no sábado), o valor da passagem ida e volta em Aracaju e o piso normativo dos serventes:

(valor das passagens x 52) – (0,06 x salário) = valor (em R\$) por empregado/mês.

(25) Benefício alimentação: Cláusula XXXXXXXXXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente. Haja vista que os serviços serão prestados em jornada de 8 horas (entre segunda e sexta-feira), é obrigatória a concessão do benefício alimentação. Considerando 22 dias úteis no mês, o valor do vale alimentação e a possibilidade de desconto de 10% do valor do benefício às custas do empregado:

$(22 \times \text{vale-refeição}) - 0,1(22 \times \text{vale-refeição}) = \text{valor (em R\$) por empregado/mês.}$

(26) Assistência Social e Familiar: Cláusula XXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente.

(27) Tributos: As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

O licitante deverá cotar ISS apenas nos Itens em que houver previsão de disponibilização de motorista.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 950/2007, de 28/5/2007), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.



## **ANEXO VII**

### **PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO**

#### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado **pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_; **doravante denominada**, doravante denominada **ÓRGÃO**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO nº XX/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO** para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018 e 19.274/2019 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE** de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2022/SEMED/SRP/NS SOCORRO e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A Prestação dos serviços será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os Serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 16.613/2018;

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da Sede do Município.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa dos exercícios 2022 em que a Ata esteja vigente deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

##### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2278 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE.

##### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

##### **FONTE DE RECURSOS:**

1500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

1550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

#### **7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **7.1. A contratante obriga-se a:**

**1.1.1.** Notificar a Contratada registrada quanto à requisição do serviço mediante o envio da Nota de Empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela Contratada, bem como da Ordem de Serviço, a qual constará o quantitativo, prazo e local de execução;

**1.1.2.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

**1.1.3.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do serviço ora contratado, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

**1.1.4.** Permitir ao(s) funcionário(s) da Contratada o livre acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;



**1.1.5.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado;

**1.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**1.1.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada durante o serviço solicitado, podendo recusar a execução, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

**1.1.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos pelo Projeto Básico;

**1.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços-ARP com Nota Fiscal devidamente atestada;

## **7.2. A Contratada, durante a vigência da Ata, compromete-se a:**

**7.2.1.** Executar o serviço contratado atendendo a todas as condições descritas no Projeto Básico e em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

**7.2.2.** Entregar o(s) veículo(s) conforme especificação, marca/fabricante, ano/modelo, e preço registrados, na forma prevista neste Projeto Básico;

**7.2.3.** Efetuar a entrega do(s) veículo(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**7.2.4.** Efetuar a entrega do(s) veículo(s) devidamente assegurado com apólice de seguro em mãos, fornecendo uma cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

**7.2.5.** Substituir o(s) veículo(s) caso esteja em desacordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil a contar da notificação feita pela Contratante;

**7.2.6.** Substituir o(s) veículo(s) avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação feita pela Contratante;

**7.2.7.** Substituir o(s) veículo(s) a qualquer tempo, caso se faça necessário, devido a reparos mecânicos, má conservação e/ou condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente o(s) veículo(s) e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

**7.2.8.** Substituir o(s) veículo(s) por novo(s) do ano corrente transcorridos 2 (dois) anos de contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando a 60 (sessenta) meses conforme art. 57 inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**7.2.9.** Ofertar garantia nos termos das disposições previstas neste Projeto Básico;

**7.2.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.2.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação e qualificação nas condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.12.** Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



**7.2.13.** Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final do serviço;

**7.2.14.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

**7.2.15.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**7.2.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, ou complementá-los;

**7.2.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.2.18.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução do serviço contratado;

**7.2.19.** Responsabilizar-se pela execução do serviço objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

**7.2.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

**7.2.21.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;

**7.2.22.** Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e/ou hidroviárias, durante a execução do contrato;

**7.2.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

**7.2.24.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**7.2.25.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

**7.2.26.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

**7.2.27.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro parcial ou total por completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

**7.2.28.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre o serviço contratado, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;

**7.2.29.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do local de execução do serviço;



- 7.2.30.** Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- 7.2.31.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.2.32.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.2.33.** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;
- 7.2.34.** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 7.2.35.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela norma técnica e de acordo com as especificações da Fabricante do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.2.36.** Disponibilizar veículo(s) e empregado(s) em qualidade necessária para garantir a prestação do serviço nos horários estabelecidos pela Contratante, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.2.37.** Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;
- 7.2.38.** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- 7.2.39.** O serviço será prestado pela Contratada em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

## **8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1.** O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.2.** Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, emitirá a Ordem de Serviço solicitando o(s) veículo(s), com quantitativo de acordo com a sua necessidade, ficando a Contratada obrigada a entregar o(s) veículo(s) em até 10 (dez) dias consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso haja expressa e real necessidade da Contratada para a execução e, prévio acordo com a Secretaria Municipal de Educação-Semed;
- 8.3.** A entrega do(s) veículo(s) será efetuada junto a Semed com os seguintes documentos, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV e Apólice de Seguro (cópia);
- 8.4.** O(s) veículo(s) deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança e com a documentação regular e acompanhado de motorista designado pela Contratada;
- 8.5.** O(s) veículo(s) e o motorista terão uma jornada de trabalho máxima de até 02 (dois) turnos diários (manhã e tarde) de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido aos sábados ou domingo, conforme necessidade do Gabinete da Secretária e da Coordenadoria de



Transporte/Semed, sendo a Contratada responsável por arcar com as despesas referentes à manutenção, multas, seguro obrigatório e seguro completo;

**8.6.** O(s) veículo(s) deverá ser rastreado e monitorado via satélite 24 (vinte e quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular;

**8.7.** O controle de quilometragem deverá ser fiscalizado, e só será contabilizado como combustível da chegada do veículo ao Órgão/Entidade anuente até o ultimo roteiro, excluindo o percurso para a sede da Contratada e traslado para o almoço do motorista;

**8.8.** O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**8.9.** O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço.

## **9. DA ADESÃO**

**9.1.** Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento;

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

**9.4.** As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos de cada item registrado deste instrumento e registrados nesta ARP.

**9.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

**9.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidade decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**9.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

## **7. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;



**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## **13. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019.

**13.2.** O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao serviço conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento com a legislação vigente.

## **14. DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente serviço, com renúncia expressa por qualquer outro.

**14.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Órgão gerenciador



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

**VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

Participe:

**JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**  
Secretária Municipal da Educação

FORNECEDOR 1

FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## **Anexo I**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Órgão Gerenciador e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a, seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2022/SRP/SEMED.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>	
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
.....					

### **ANEXO VIII**

#### **MODELO TERMO DE ANUÊNCIA**

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº --/2021, fruto do Pregão Eletrônico Nº XX/2022/SRP/SEMED firmado entre a **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**SOCORRO/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, através de sua Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, neste ato representada pela Secretária Municipal, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, portadora do R. G. nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

localizada \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) de RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para adesão a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, cuja vigência se inicia em de \_\_\_\_\_ de 2022 e extingue-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pelo acompanhamento do serviço e demais incumbências pertinentes ao Processo.

As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto ou Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ lotado no (a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Órgão Gerenciador**

**Órgão Anuente**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## **SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº C.N.P.J. 13.128.814/0010-49, Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49.1600-000, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretária a senhora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portadora do R. G. nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº XX/2022/SRP/SEMED/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 509/2007, 17.350/2018, 16.613/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, parte integrante deste instrumento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços serão prestados pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, (xxxxxxxxxx), perfazendo um valor total do contrato de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, **não ocorrerão reajuste de preços durante o período de doze meses.** Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

##### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2278 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE.

##### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

##### **FONTE DE RECURSOS:**

1500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

1550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1.** O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**7.2.** Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, emitirá a Ordem de Serviço solicitando o(s) veículo(s), com quantitativo de acordo com a sua necessidade, ficando a Contratada obrigada a entregar o(s) veículo(s) em até 10 (dez) dias consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso haja expressa e real necessidade da Contratada para a execução e, prévio acordo com a Secretaria Municipal de Educação-Semed;

**7.3.** A entrega do(s) veículo(s) será efetuada junto a Semed com os seguintes documentos, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV e Apólice de Seguro (cópia);

**7.4.** O(s) veículo(s) deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança e com a documentação regular e acompanhado de motorista designado pela Contratada;

**7.5.** O(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) terão uma jornada de trabalho máxima de até 02 (dois) turnos diários (manhã e tarde) de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido aos sábados ou domingo, conforme necessidade do Gabinete da Secretária e da Coordenadoria de Transporte/Semed, sendo a Contratada responsável por arcar com as despesas referentes à manutenção, multas, seguro obrigatório e seguro completo;

**7.6.** O(s) veículo(s) deverá ser rastreado e monitorado via satélite 24 (vinte e quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular;

**7.7.** O controle de quilometragem deverá ser fiscalizado, e só será contabilizado como combustível da chegada do veículo ao Órgão/Entidade anuente até o último roteiro, excluindo o percurso para a sede da Contratada e traslado para o almoço do motorista;

**7.8.** O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**7.9.** O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

##### **8.1. A contratante obriga-se a:**

**8.1.1.** Notificar a Contratada registrada quanto à requisição do serviço mediante o envio da Nota de Empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela Contratada, bem como da Ordem de Serviço, a qual constará o quantitativo, prazo e local de execução;

**8.1.2.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

**8.1.3.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do serviço ora contratado, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

**8.1.4.** Permitir ao(s) funcionário(s) da Contratada o livre acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

**8.1.5.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado;

**8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada durante o serviço solicitado, podendo recusar a execução, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

**8.1.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos pelo Projeto Básico;



**8.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços-ARP com Nota Fiscal devidamente atestada;

**8.2. A contratada obrigar-se a:**

**8.2.1.** Executar o serviço contratado atendendo a todas as condições descritas no Projeto Básico e em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

**8.2.2.** Entregar o(s) veículo(s) conforme especificação, marca/fabricante, ano/modelo, e preço registrados, na forma prevista neste Projeto Básico;

**8.2.3.** Efetuar a entrega do(s) veículo(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**8.2.4.** Efetuar a entrega do(s) veículo(s) devidamente assegurado com apólice de seguro em mãos, fornecendo uma cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

**8.2.5.** Substituir o(s) veículo(s) caso esteja em desacordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil a contar da notificação feita pela Contratante;

**8.2.6.** Substituir o(s) veículo(s) avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação feita pela Contratante;

**8.2.7.** Substituir o(s) veículo(s) a qualquer tempo, caso se faça necessário, devido a reparos mecânicos, má conservação e/ou condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente o(s) veículo(s) e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

**8.2.8.** Substituir o(s) veículo(s) por novo(s) do ano corrente transcorridos 2 (dois) anos de contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando a 60 (sessenta) meses conforme art. 57 inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**8.2.9.** Ofertar garantia nos termos das disposições previstas neste Projeto Básico;

**8.2.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**8.2.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação e qualificação nas condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**8.2.12.** Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**8.2.13.** Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final do serviço;

**8.2.14.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

**8.2.15.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**8.2.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, ou complementá-los;



- 8.2.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.18.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução do serviço contratado;
- 8.2.19.** Responsabilizar-se pela execução do serviço objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 8.2.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.21.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- 8.2.22.** Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e/ou hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 8.2.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.2.24.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.2.25.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 8.2.26.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- 8.2.27.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro parcial ou total por completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 8.2.28.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre o serviço contratado, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;
- 8.2.29.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do local de execução do serviço;
- 8.2.30.** Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- 8.2.31.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.2.32.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.2.33.** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;



**8.2.34.** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**8.2.35.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela norma técnica e de acordo com as especificações da Fabricante do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

**8.2.36.** Disponibilizar veículo(s) e empregado(s) em qualidade necessária para garantir a prestação do serviço nos horários estabelecidos pela Contratante, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**8.2.37.** Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;

**8.2.38.** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

**8.2.39.** O serviço será prestado pela Contratada em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**9.2.** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**9.3.** Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**9.3.1.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

**9.3.2.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**9.3.3.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**9.4.** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

**9.4.1.** Período excepcional de chuva;

**9.4.2.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**9.4.3.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**9.5.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**9.5.1.** Advertência;

**9.5.2.** Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**9.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



**9.5.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.5.6.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**9.5.7.** A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**13.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**13.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**13.4.** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art.65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93)**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**14.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), xx de xxxxxxxx de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal

(EMPRESA VENCEDORA)  
**Contratada**

(NOME DO RESP LEGAL)  
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_